



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 622

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	14
Dispensas	14
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - IPREVI	14
Licitações e Contratos	14
Extrato	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 622

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI COMPLEMENTAR N.º 089, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, POR PRAZO DETERMINADO, AOS NOVOS LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal, através da isenção tributária temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos novos loteamentos urbanos implantados que estejam em conformidade com observância das normas de parcelamento de solo urbano e demais normas pertinentes à espécie, aprovados pelo órgão competente do Município, até a respectiva venda dos lotes.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - loteamento: o empreendimento horizontal urbano cuja finalidade tenha o efeito de dividir/seccionar determinada área de terras em terrenos/lotes menores para fins de comercialização;

II - novo loteamento: o loteamento aprovado pelo órgão competente do Município após a publicação da presente lei.

Art. 3º. O incentivo na forma de isenção de que trata esta Lei limita-se apenas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para terrenos oriundos de projetos de loteamento aprovados regularmente pela Prefeitura Municipal de Itapagipe.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 622

Página 3 de 14



Art. 4º. A concessão da isenção está limitada até a realização da alienação dos lotes, período após o qual será devido o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre cada lote imobiliário, a ser cobrado do respectivo proprietário/adquirente.

Parágrafo único. Sobre os lotes comercializados pelo loteador a terceiros, a qualquer tempo, tanto por compromisso de compra e venda ou escritura pública definitiva, incidirá Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU imediatamente, com as alíquotas previstas na legislação vigente.

Art. 5º. Após a aprovação do registro do loteamento, fica o loteador obrigado a informar semestralmente ao setor competente do Município de Itapagipe sobre a situação e o estado atual do loteamento, devendo informar sobre as respectivas vendas das unidades imobiliárias.

§1º. Para os fins previstos nesta lei, o Município poderá proceder à fiscalização dos loteamentos e aplicar a penalidade de suspensão do benefício de isenção fiscal do IPTU caso sejam constatadas irregularidades.

§2º. Para fins de cessação do incentivo fiscal, poderá a fiscalização municipal considerar qualquer sinal de obra que venha a existir junto ao lote.

§3º. As irregularidades de que tratam o §1º do presente artigo condizem com a omissão na prestação de informações sobre a alienação dos lotes que deve ser realizada na forma prevista no *caput*.

§4º. Fica obrigado o loteador a realizar a transferência a terceiro através de Escritura Pública no prazo de 60 (sessenta) dias, com o devido recolhimento de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, sob pena de perder o incentivo de todo o loteamento caso faça alienação por documentação

R

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 622

Página 4 de 14



particular, sem prejuízo ao lançamento retroativo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de todo o empreendimento.

Art. 6º. Caso alguns dos terrenos venham a ser objeto de construção pelo próprio loteador, dentro do prazo de incentivo previsto nesta Lei, cessará a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a partir da data do início da construção.

Art. 7º. Para pleitear o benefício, o loteador deverá requerer o benefício desta Lei diretamente ao Setor de Tributos do Município, acompanhado da cópia dos seguintes documentos juntamente com os originais, para conferência:

- I - Requerimento da concessão do incentivo na forma de isenção desta Lei;
- II - Cópia do documento de identidade e CPF (se pessoa física) e CNPJ (se pessoa jurídica);
- III - Documento de Aprovação do loteamento; (Expedido pelo Município);
- IV - Licença Ambiental de instalação do loteamento;
- V - Registro no Cartório de Registro de Imóveis e Matrículas dos terrenos;
- VI - Memorial descritivo de todos os lotes com cópia da planta aprovada pelo Município de Itapagipe;

R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 622

Página 5 de 14



§1º. Poderão ser solicitados outros documentos pelo Poder Público Municipal, os quais o requerente poderá juntar posteriormente, a título de complementação.

§2º. Se a solicitação de documentos complementares não for atendida no prazo de até 30 dias corridos, nem justificada com pedido de prorrogação de prazo, o pedido será indeferido.

Art. 8º. Os loteamentos que não executarem as obras de infraestrutura no prazo previamente definido após sua aprovação para atendimento às exigências da legislação urbanística, terão sua isenção suspensa e será cobrado o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU retroativamente com correções, multas e juros de mora nos moldes do Código Tributário Municipal.

Art. 9º. A concessão do benefício desta Lei não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o loteador beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições determinadas, não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do benefício, acarretando o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU atingido pela isenção, desde a sua concessão, acrescido de multa e juros de mora nos moldes do Código Tributário Municipal, e demais legislações vigentes.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de dolo, fraude ou simulação, o loteador estará sujeito ao pagamento dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU com correções, juros e multa, bem como às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo das demais medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art. 10. O incentivo desta Lei será cancelado desde sua origem se o loteador desistir e/ou abandonar seu empreendimento.

R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 622

Página 6 de 14



Parágrafo único. Cancelado o benefício, será realizada a cobrança retroativa dos valores correspondentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do período em que esteve vigente, com correções, juros e multa, sem prejuízo das demais medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe, 19 de dezembro de 2023.


Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 622

Página 7 de 14



LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

“Concede acréscimo aos vencimentos do Diretor Geral, Controlador Interno, Diretor do Departamento Contábil, Financeiro e Gestão de Pessoal, Assessor Legislativo e Assessor Parlamentar, do Poder Legislativo do Município de Itapagipe/MG e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido acréscimo aos vencimentos do Diretor Geral, Controlador Interno, Diretor do Departamento Contábil, Financeiro e Gestão de Pessoal, Assessor Legislativo e Assessor Parlamentar, do Poder Legislativo do Município de Itapagipe/MG, no valor de R\$ 472,94 (quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), o qual passará a integrar permanentemente a remuneração de cada servidor.

Art. 2º O acréscimo disposto no art. 1º desta Lei passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, MG, 20 de dezembro de 2023.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 622

Página 8 de 14

Decretos



DECRETO Nº. 1451, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Cria pauta de valores de imóveis para cálculo do IPTU do exercício de 2024.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160 da Lei Complementar nº. 06 de 14 de dezembro de 2001.

DECRETA

Art. 1º A pauta para avaliação de imóveis para cobrança do IPTU de 2024, será a seguinte:

A) - Propriedades Urbanas: Terrenos

Setor 01 - Da avenida 13 até a avenida 05, entre as ruas 08 e 12, valor por m²: 0,48 UFM;

Setor 02 - Do Córrego Lageado até a avenida 03, entre as ruas 06 e 18, com pavimentação asfáltica, todos os imóveis que não enquadram no setor 01, valor por m²: 0,30 UFM;

Setor 03 - Do Córrego Lageado até a avenida Contorno, entre as ruas 02 e 18 com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM;

Setor 04 - Jerônimo Francisco da Costa I, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM;

Setor 05 - Todos os outros imóveis dentro do perímetro urbano com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,18 UFM;

Setor 06 - Jardim Castro com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,18 UFM;

Setor 07 - Todos os outros imóveis dentro do perímetro urbano sem pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,05 UFM;

Setor 08 - Jerônimo Francisco da Costa II, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM;

Setor 09 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Olinda com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM;

Setor 10 - Todos os imóveis localizados no Bairro Jardim Maria Aparecida Assis com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM;

Setor 11 - Todos os imóveis localizados nos Bairros Jardim Costa, Jardim Costa II e Jardim Costa III, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 622

Página 9 de 14



Setor 12 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Residencial Lago Castro com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM;

Setor 13 – Todos os imóveis, localizados nos bairros Loteamento Soares, Residencial Barbosa Soares, Residencial Barbosa Soares II e Residencial Barbosa Soares III e Jardim das Palmeiras sem pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,05 UFM;

Setor 14 - Todos os imóveis, localizados nos Bairros Sebastião Soares, Jardim Quirino Menezes Barbosa I e Jardim Quirino Menezes Barbosa II, sem pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,05 UFM.

Setor 15 – Todos os imóveis localizados nos bairros Loteamento Soares, Residencial Barbosa Soares, Residencial Barbosa Soares II, Residencial Barbosa Soares III e Jardim das Palmeiras, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM.

Setor 16 – Todos os imóveis localizados nos Bairros Sebastião Soares, Jardim Quirino Menezes Barbosa I e Jardim Quirino Menezes Barbosa II, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM.

Setor 17 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Jardim Menezes, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM.

Setor 18 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Jardim Trivelato, sem pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,05 UFM.

Setor 19 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Jardim Trivelato, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM;

Setor 20 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Jardim Menezes, sem pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,05 UFM.

Setor 21 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Residencial Afifa Jabur Maluf, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM.

Setor 22 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Residencial Lago Castro sem pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,05 UFM.

Setor 23 - Todos os imóveis, localizados no Condomínio Paraíso (ASPRAT) e Condomínio Marmeleiro, valor por m²: 0,05 UFM.

Setor 24 - Todos os imóveis, localizados no Distrito Industrial, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM

Setor 25 - Todos os imóveis, localizados no Distrito Industrial, sem pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,05 UFM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 622

Página 10 de 14



B) - As construções urbanas serão avaliadas com base nas informações do BIC (Boletim de Informações Cadastrais), tomando-se por base o número de pontos apurados no total - 3.

Número de pontos

Até 30 pontos
de 31 a 40 pontos
de 41 a 50 pontos
de 51 a 55 pontos
de 56 a 60 pontos
de 61 a 65 pontos
de 66 a 70 pontos
de 71 a 75 pontos
de 76 a 80 pontos
de 81 a 85 pontos
de 86 a 90 pontos
de 91 a 95 pontos
de 96 a 100 pontos
mais de 100 pontos

Valor

0,90 UFM por m2
1,40 UFM por m2
2,30 UFM por m2
3,80 UFM por m2
4,70 UFM por m2
5,70 UFM por m2
6,60 UFM por m2
7,60 UFM por m2
8,50 UFM por m2
9,50 UFM por m2
11,00 UFM por m2
13,00 UFM por m2
15,00 UFM por m2
18,00 UFM por m2

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 1296 de 09 de novembro de 2022, este Decreto entrará em vigor dia 01 de janeiro de 2024.

Itapagipe, 25 de outubro de 2023.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 622

Página 11 de 14



DECRETO Nº 1452 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece o valor da pauta pra avaliação de imóveis em transação para cálculo de ITBI para o exercício de 2024.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º A pauta para avaliação de imóveis em transação para o exercício de 2024, será a seguinte:

A) - Propriedades Rurais

Região 01

Propriedades rurais localizadas nas Fazendas Lageado do Rio Verde, Campo Alegre, Campo Belo, Fortaleza de Baixo, Fortaleza de Cima, Serra da Moeda, Talhados e Três Barras - **Valor: 235 UFM/ha.**

Região 02

Todas as propriedades rurais localizadas nas demais regiões do Município - **Valor: 320 UFM/ha.**

B) - Propriedades Urbanas: Terrenos

Setor 01 - Da Avenida 13 até a Avenida 05, entre as ruas 08 e 12, **valor por m²: 1,35 UFM.**

Setor 02 - Do Córrego Lageado até a Avenida 03, entre as ruas 06 e 18, com pavimentação asfáltica, todos os imóveis que não enquadraram no setor 01, **valor por m²: 0,90 UFM.**

Setor 03 - Do Córrego Lageado até a Avenida 25, entre as ruas 02 e 18, com pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,45 UFM.**

Setor 04 - Cohab, Jerônimo Francisco da Costa I, com pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,45 UFM.**

Setor 05 - Todos os outros imóveis dentro do perímetro urbano com pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,67 UFM.**

Setor 06 - Jardim Castro, com pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,67 UFM.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 622

Página 12 de 14



Setor 07 - Todos os outros imóveis dentro do perímetro urbano, sem pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,22 UFM.

Setor 08 - Cohab, Jerônimo Francisco da Costa II, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,45 UFM.

Setor 09 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Olinda com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,45 UFM.

Setor 10 - Todos os imóveis localizados no Jardim Maria Aparecida Assis, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,45 UFM.

Setor 11 - Todos os imóveis localizados no Bairro Jardim Costa, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,45 UFM.

Setor 12 - Todos os imóveis localizados no Residencial "Lago Castro", valor por m²: 0,45 UFM.

Setor 13 - Todos os imóveis localizados no Loteamento Soares, Residencial Barbosa Soares, Residencial Barbosa Soares II e Residencial Barbosa Soares III sem pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,18 UFM.

Setor 14 - Todos os imóveis localizados no Bairro Sebastião Soares, Jardim Quirino Menezes Barbosa I e Jardim Quirino Menezes Barbosa II sem pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM.

Setor 15 - Todos os imóveis localizados no Loteamento Soares, Residencial Barbosa Soares, Residencial Barbosa Soares II e Residencial Barbosa Soares III com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,45 UFM.

Setor 16 - Todos os imóveis localizados no Bairro Sebastião Soares, Jardim Quirino Menezes Barbosa I e Jardim Quirino Menezes Barbosa II, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,45 UFM.

Setor 17 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Jardim Menezes, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,45 UFM.

Setor 18 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Jardim Trivelato, sem pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,18 UFM.

Setor 19 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Jardim Trivelato, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,45 UFM.

Setor 20 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Jardim Menezes, sem pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,18 UFM.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 622

Página 13 de 14



Setor 21 - Todos os imóveis, localizados no Residencial Afifa Jabur Maluf, com pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,45 UFM.**

Setor 22 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Residencial Lago Castro, sem pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,18 UFM.**

Setor 23 - Todos os imóveis, localizados no Condomínio Paraíso (ASPRAT) e Condomínio Marmeleiro, **valor por m²: 0,22 UFM.**

Setor 24 - Todos os imóveis, localizados no Distrito Industrial, sem pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,18 UFM.**

Setor 25 - Todos os imóveis, localizados no Distrito Industrial, com pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,45 UFM.**

Art. 2º As construções urbanas serão avaliadas com base nas informações do BIC (Boletim de Informações Cadastrais), tomando-se por base o número de pontos apurados no total - 3.

Número de pontos	Valor
Até 30 pontos	1,00 UFM por m ²
de 31 a 40 pontos	1,50 UFM por m ²
de 41 a 50 pontos	2,50 UFM por m ²
de 51 a 55 pontos	4,00 UFM por m ²
de 56 a 60 pontos	5,00 UFM por m ²
de 61 a 65 pontos	6,00 UFM por m ²
de 66 a 70 pontos	7,00 UFM por m ²
de 71 a 75 pontos	8,00 UFM por m ²
de 76 a 80 pontos	9,00 UFM por m ²
de 81 a 85 pontos	10,00 UFM por m ²
de 86 a 90 pontos	12,00 UFM por m ²
de 91 a 95 pontos	14,00 UFM por m ²
de 96 a 100 pontos	16,00 UFM por m ²
mais de 100 pontos	20,00 UFM por m ²

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 1297 de 09 de novembro de 2022, este Decreto entra em vigor dia 01 de janeiro de 2024.

Itapagipe, 25 de outubro de 2023.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 622

Página 14 de 14

Licitações e Contratos

Dispensas

O Município de Itapagipe/MG torna pública a RATIFICAÇÃO da Dispensa nº. 76/2023. Objeto: Locação de gerador de energia para atender às festividades municipais de fim de ano: Aniversário da Cidade (75 anos) e Reveillon 2024. Fundamento: Art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/21. Contratada: Clayton Benini ME. Valor global: R\$ 9.500,00. **RATIFICO** a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva - Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 20/12/2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPREVI

Licitações e Contratos

Extrato

Contrato nº.: 006/2023

Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto: Reavaliação Atuarial para o exercício de 2024, obedecendo ao que determina Portaria nº 1.467 de 02/06/2022 e Portaria nº 1.837 de 30/06/2022.

Contratada: **CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA - EPP.**

Valor Global e Pagamento: R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), pagos na entrega da minuta da reavaliação atuarial, mediante apresentação de nota fiscal.

Data: 30/10/2023 Vigência: 30/10/2023 a 29/10/2024

Dotação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Foro: Comarca de Itapagipe M.G